

LEI Nº 822 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

Estabelece a afixação de obrigações e deveres de servidores públicos municipais nos casos que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado a afixação nas repartições públicas municipais, de qualquer dos poderes, em administração direta ou indireta, de placa ou cartaz que relacione as regras de conduta que devam ser observadas pelos munícipes e/ou usuários de serviços públicos em relação aos servidores municipais.

Art. 2º - Sempre que for exercida a faculdade de que trata o artigo anterior, obrigatoriamente deverá ser afixado placa ou cartaz, com o mesmo destaque, relacionando as obrigações e deveres do servidor público municipal no trato com o munícipe e/ou usuário, especialmente aquelas relacionadas no Estatuto do Servidor e no Código Penal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de setembro de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 23 de setembro de 2002.

Celso Rampini do Carmo